



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
MONOGRAFIA JURÍDICA

**O DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA À EDUCAÇÃO INCLUSIVA E A
NEGATIVA DE FERRAMENTAS DE APOIO**

ORIENTANDA–ANA BEATRIZ DE SOUZA GUIMARÃES
ORIENTADORA – PROF^a MA. TATIANA DE OLIVEIRA TAKEDA

GOIÂNIA-GO

2025

ANA BEATRIZ DE SOUZA GUIMARÃES

**O DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA À EDUCAÇÃO INCLUSIVA E A
NEGATIVA DE FERRAMENTAS DE APOIO**

Monografia Jurídica apresentada à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Prof^a. Orientadora:MA. Tatiana de Oliveira Takeda.

GOIÂNIA-GO

2025

ANA BEATRIZ DE SOUZA GUIMARÃES

**O DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA À EDUCAÇÃO INCLUSIVA E A
NEGATIVA DE FERRAMENTAS DE APOIO**

Data da Defesa: ____ de _____ de 2025.

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof^a: MA. Tatiana de Oliveira Takeda

Nota

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Titulação e Nome Completo

Nota

Dedico este trabalho, em especial, ao meu pai e à minha professora orientadora pelo maravilhoso trabalho em prol dos Direitos das Pessoas com Deficiência. Também à minha mãe e toda minha família que sempre acreditaram em mim, mesmo nos momentos em que duvidei. Por fim, principalmente, a todas as pessoas com deficiência, cuja luta diária por inclusão e respeito inspirou cada linha deste trabalho.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço à Deus por ter me sustentado até aqui, mesmo nos momentos em que pensei em desistir.

À minha família e, especialmente, aos meus pais que são meu alicerce. Obrigada pelo amor, pela paciência e por sempre acreditarem em mim, mesmo quando eu mesmo duvidava.

Agradeço também ao meu namorado, Felipe, aos meus amigos e colegas de curso, em especial, às minhas amigas Amanda e Letícia, pelas conversas, trocas de ideias, risadas e desabafos durante todo esse processo. Sem vocês, essa caminhada teria sido muito mais pesada.

À minha orientadora, Profa. Tatiana Takeda, pela atenção, pelas orientações, por estar comigo desde o início e por sempre me fazer acreditar no meu potencial.

Com destaque, a todas as pessoas com deficiência por terem me inspirado a confeccionar este trabalho, pois suas lutas me ensinam muito mais do que poderia aprender em um livro.

Por fim, minha gratidão a cada um que, de alguma forma, fez parte dessa jornada e imersão no mundo dos direitos da pessoa com algum tipo de deficiência.

A inclusão acontece quando se aprende com as diferenças e não com as igualdades.
(Paulo Freire)

RESUMO

O trabalho visou proceder ao estudo dos Direitos da Pessoa com Deficiência, especificamente acerca da inclusão escolar, via das ferramentas que podem ser utilizadas na busca pela Educação Inclusiva efetiva e que, comumente, são negadas a esse público. A capacitação docente, a adaptação de currículo e o profissional de apoio escolar são as ferramentas de promoção inclusiva e verificou-se que ainda são necessárias políticas públicas que incentivem e efetivem tais formas de contruir um ambiente adequado aos alunos que possuem necessidades específicas. O método indutivo, em razão da observação de casos concretos para produção das constatações apresentadas, foi responsável pela construção de ideias, bem como a pesquisa bibliográfica, especialmente focada em normas, julgados e estatísticas, foram fundamentais na compreensão do objeto eleito.

Palavras-chave: Pessoa com Deficiência; Inclusão; Escola; Capacitação; Docente; Adaptação; Currículo; Profissional de Apoio.

ABSTRACT

The study aimed to study the Rights of Persons with Disabilities, specifically regarding school inclusion, through the tools that can be used in the search for effective Inclusive Education and that are commonly denied to this group. Teacher training, curriculum adaptation and school support professionals are the tools for promoting inclusion and it was found that public policies are still needed to encourage and implement such ways of building an environment suitable for students with specific needs. The inductive method, due to the observation of specific cases to produce the findings presented, was responsible for the construction of ideas, as well as bibliographical research, especially focused on standards, judgments and statistics, which were fundamental in understanding the chosen object.

Keywords: *Persons with Disabilities; Inclusion; School; Training; Teacher; Adaptation; Curriculum; Support Professional.*

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1. A PESSOA COM DEFICIÊNCIA	11
1.1. CONCEITO.....	11
1.2. BREVE HISTÓRICO.....	12
1.3. LEGISLAÇÃO PERTINENTE.....	13
2. A EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO BRASIL	16
2.1. ESTATÍSTICAS.....	16
2.2. O DIREITO ÀS FERRAMENTAS DE INCLUSÃO ESCOLAR.....	17
2.2.1 Capacitação Docente.....	17
2.2.2 Adaptação Curricular.....	21
2.2.3 Profissional de Apoio Escolar.....	23
3. AS DIFICULDADES DE IMPLEMENTAÇÃO DAS FERRAMENTAS DE INCLUSÃO PELAS ESCOLAS BRASILEIRAS	25
3.1. RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS.....	26
3.2. RESISTÊNCIA CULTURAL E INSTITUCIONAL.....	28
3.3 AUSÊNCIA DE COMPROMETIMENTO GOVERNAMENTAL.....	30
3.4 NECESSIDADE DE ATUAÇÃO DE ÓRGÃOS DE DEFESA QUE POSSUEM A PRERROGATIVA DE DEFENDER A PESSOA COM DEFICIÊNCIA.....	32
3.4.1 Ministério Público.....	32
3.4.2 Defensoria Pública.....	33
CONCLUSÃO	38
REFERÊNCIAS	39

INTRODUÇÃO

O presente estudo focou no Direito da pessoa com deficiência à inclusão escolar, enfatizando a importância das ferramentas de apoio (capacitação docente, adaptação curricular e profissional de apoio escolar) e os desafios enfrentados na sua implementação. Serão exploradas as consequências da negativa dessas ferramentas, bem como propostas para promover uma educação verdadeiramente inclusiva.

A partir de uma abordagem crítica e do uso do método indutivo, em razão da observação de casos concretos para produção das constatações apresentadas, busca-se contribuir para o debate sobre a efetividade das políticas públicas e a formação de educadores, visando à construção de um ambiente escolar que acolha e respeite todos os alunos. Além disso, a pesquisa bibliográfica, especialmente focada em normas, julgados e estatísticas, foram fundamentais na compreensão da dinâmica existente, bem como para na identificação de entendimento jurídico e necessidades cotidianas deste público.

A inclusão escolar é um dos temas centrais nas discussões sobre direitos humanos e cidadania, especialmente no que diz respeito à educação de pessoas com deficiência.

Historicamente, a luta por uma educação inclusiva começou a ganhar força a partir da década de 1970, quando movimentos sociais e organizações de defesa dos direitos das pessoas com deficiência começaram a questionar práticas excludentes que predominavam nas instituições de ensino. A Conferência de Salamanca, realizada em 1994, foi um marco importante nesse contexto, defendendo que as escolas devem acolher todos os alunos, independentemente de suas condições.

No Brasil, essa luta culminou na promulgação da Constituição Federal de 1988, que estabeleceu, em seu artigo 205, que "a educação é um direito de todos". Com a criação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) em 1996, a inclusão escolar começou a ser abordada de maneira mais sistemática, reforçando a importância de atender à diversidade no ambiente educacional. Contudo, foi a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), sancionada em 2015, que consolidou o direito à educação inclusiva, reconhecendo a necessidade de adaptações e ferramentas de apoio para garantir a efetividade desse direito.

Apesar dos avanços legislativos, a realidade ainda é preocupante. A falta de recursos adequados, formação específica para professores e materiais didáticos adaptados são apenas algumas das dificuldades que contribuem para a exclusão desses alunos. Além disso, a negativa de ferramentas de apoio, como tecnologias assistivas e adaptações pedagógicas, prejudica o desenvolvimento pleno das capacidades desses estudantes.

A exclusão dos alunos com deficiência não é apenas uma falha estrutural, mas também uma violação de seus direitos fundamentais, comprometendo seu acesso pleno e igualitário à educação. A ausência de recursos, aliados à falta de formação adequada dos educadores, perpetua um ciclo de desigualdade que limita as possibilidades de desenvolvimento e integração desses alunos no ambiente escolar.

Embora a LBI forneça um arcabouço jurídico robusto, é necessário um esforço contínuo para transformar a teoria em prática. A implementação eficaz dessas normas requer não apenas a disponibilização de recursos materiais, mas também a capacitação dos profissionais de educação para lidar com a diversidade, promovendo metodologias pedagógicas que respeitem as especificidades de cada aluno. O desafio, portanto, não está apenas em garantir o acesso físico ao ambiente escolar, mas também em proporcionar condições adequadas para a participação efetiva no processo de ensino-aprendizagem.

Para contribuir com a conscientização e formação do leitor acerca da abordagem em comento, a Seção 1 apresentará o conceito, breve histórico e legislações pertinentes sobre o tema, trazendo como foco principal a evolução da inclusão escolar no Brasil e os principais marcos normativos que sustentam esse Direito.

Por sua vez, a Seção 2 terá o condão de mostrar as estatísticas e o Direito a ferramentas de inclusão, abordando dados oficiais sobre o acesso à educação especial e a presença de apoio escolar, bem como os dispositivos legais que asseguram esses recursos como garantias fundamentais do processo educativo.

Por fim, a Seção 3 demonstrará as dificuldades de implementação das ferramentas de inclusão pelas escolas brasileiras, analisando os principais obstáculos enfrentados no cotidiano educacional, como a escassez de recursos, a ausência de formação docente especializada e a negligência institucional diante das necessidades específicas dos alunos com deficiência.

1. DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

1.1 – CONCEITO

A Lei Brasileira de Inclusão (LBI) ou Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), em seu artigo 2º, considera como sendo pessoa com deficiência:

Aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Esse conceito foi adotado pelos países que ratificaram a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (ONU, 2006) e tem o condão de ultrapassar a noção de limitação individual ao enfatizar a importância de um ambiente que promova a acessibilidade e a inclusão. Nesse sentido, entende-se que a deficiência é uma questão de relações sociais, não de problemas individuais, o que destaca a necessidade de transformação e conscientização social.

O conceito de pessoa com deficiência envolve aspectos legais, sociais e culturais. É crucial que a sociedade se mobilize para eliminar barreiras e criar um ambiente verdadeiramente inclusivo, onde todos possam exercer seus Direitos e participar plenamente da vida social.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU, 2006), ratificada pelo Brasil no ano de 2008, reforça essa perspectiva ao afirmar, em seu artigo 1º, que seu objetivo é promover, proteger e garantir o gozo pleno e em condições de igualdade dos direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência. A Convenção destaca a importância da acessibilidade e da eliminação de barreiras que limitam a participação social e cidadã.

Embora existam muitas legislações que tratam sobre este tema, os desafios ainda existem. A implementação das leis e políticas é muitas vezes ineficaz e somados à resistência ainda presente em boa parte da sociedade, resulta em barreiras que ainda limitam o acesso a serviços, educação e emprego para as pessoas com deficiência.

Garland-Thomson (1997) argumenta que “a cultura molda a percepção da deficiência”, portanto, a sensibilização da sociedade e o comprometimento de governos e instituições são fundamentais para garantir que os direitos das pessoas com deficiência sejam efetivamente respeitados e promovidos.

1.2 – BREVE HISTÓRICO

Desde a Antiguidade, a forma como a sociedade via e tratava as pessoas com deficiência variou muito. Muitas vezes, essas pessoas eram marginalizadas ou excluídas, com poucas ou nenhuma oportunidade de participar ativamente na sociedade e, com o passar dos anos, movimentos sociais começaram a surgir, especialmente a partir do século XX.

A Segunda Guerra Mundial trouxe à tona a questão da reabilitação e reintegração de pessoas com deficiência, gerando um reconhecimento maior das necessidades dessa população. A década de 1960 foi um marco importante, com a luta pelos direitos civis nos Estados Unidos, influenciando também, a defesa dos direitos das pessoas com deficiência (Gragnani, 2021).

Em 1945, após a Segunda Guerra Mundial, foi criada a Organização das Nações Unidas (ONU) com o objetivo de promover a paz, a segurança e a solidariedade entre os países. A criação da ONU foi um passo significativo na busca por um mundo mais justo e igualitário, no qual, os Direitos Humanos fossem reconhecidos como fundamentais para todos as pessoas.

Alguns anos depois, em 1948, a ONU adotou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, um documento histórico que estabelece uma série de Direitos a todos os seres humanos, independentemente de sua nacionalidade, raça, religião ou qualquer outra condição. Essa declaração enfatiza a dignidade e o valor da pessoa humana, criando um marco legal para a proteção dos direitos individuais.

A inclusão dos Direitos Humanos na agenda global trouxe à tona a necessidade de reconhecer e proteger os direitos das pessoas com deficiência. A Declaração Universal dos Direitos Humanos serve como um importante fundamento para movimentos que buscam garantir que todas as pessoas, independentemente de suas habilidades, tenham acesso a oportunidades iguais, serviços essenciais e participação plena na vida social, política e cultural.

A partir da década de 1970, com o advento do modelo social, a deficiência começou a ser entendida como resultado da interação entre a pessoa e o ambiente, enfatizando que as barreiras sociais e arquitetônicas são as principais responsáveis pela exclusão, desde então, várias legislações começaram a surgir, estabelecendo direitos básicos e garantindo acesso à educação e ao trabalho. Nos Estados Unidos, por exemplo, a Lei da Educação para Indivíduos com Deficiências (IDEA) foi aprovada em 1975, garantindo o direito à educação para crianças com deficiência (EstudyAndo, 2020).

Internacionalmente, a Declaração dos Direitos de Pessoas com Deficiência Mental, promulgada pela ONU em 1971, foi um documento que marcou a primeira conquista na história dos Direitos das pessoas com deficiência, por tratar especificamente sobre as garantias das pessoas com deficiência intelectual, reconhecendo o direito aos cuidados médicos, à proteção contra abusos ou exploração e o direito à igualdade.

Em 1975, a Assembleia Geral das Nações Unidas proclamou a Declaração dos Direitos das Pessoas com Deficiência. Esse documento englobava todas as deficiências e possuía o objetivo de reafirmar os direitos humanos e as liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, prevendo mecanismos para a promoção e o desenvolvimento social e econômico dessas pessoas.

No Brasil, a Constituição de 1988 foi um marco legal, assegurando direitos às pessoas com deficiência e promovendo a inclusão social.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, adotada em 2006, também foi um passo fundamental na promoção e proteção dos direitos humanos das pessoas com deficiência. Esta convenção reconhece a importância da inclusão e da acessibilidade em todas as esferas da vida, reafirmando que a deficiência não deve ser uma barreira para a participação plena na sociedade.

Em 2008, o Brasil ratificou a Convenção da ONU, reforçando seu compromisso com a promoção da dignidade e dos direitos dessa população.

Hoje, embora muitos avanços tenham ocorrido, a luta pelos direitos das pessoas com deficiência continua. Questões como acessibilidade, inclusão escolar, no mercado de trabalho e respeito à diversidade ainda demandam atenção e ação efetiva. A conscientização e a mobilização social são essenciais para garantir que

todos tenham a oportunidade de viver com dignidade e participar ativamente da sociedade.

1.3 – LEGISLAÇÃO PERTINENTE

O Brasil, atualmente, conta com vasta legislação que busca garantir os direitos da pessoa com deficiência. A trajetória dessas legislações é marcada por avanços significativos, refletindo uma crescente conscientização sobre a importância da inclusão e da dignidade da pessoa humana. Desde as primeiras iniciativas, até as legislações mais atuais, essa evolução é um reflexo de mudanças sociais e culturais.

O marco inicial ocorreu em 1981, com o Ano Internacional da Pessoa Deficiente (AIPD), marcando uma mudança significativa na percepção sobre a deficiência e a Declaração Mundial de Direitos das Pessoas com Deficiência, promovida pela ONU. Embora não fosse uma legislação específica, foi um ponto importante para que países, incluindo o Brasil, começassem a repensar suas abordagens em relação ao tema.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988, seguindo a esteira da Declaração dos Direitos Humanos da ONU, atenta ao Princípio da Dignidade Humana, elevou à categoria de Direito Constitucional os direitos da pessoa com deficiência.

Posteriormente, como consequência da inscrição desses direitos, a Lei Federal nº 7.853/1989 criou a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência. Essa lei reconheceu a necessidade de garantir a inclusão e a igualdade de oportunidades, estabelecendo diretrizes para a promoção da acessibilidade e do bem-estar dessa população.

Em 1991, a Lei de Cotas, instituída pela Lei nº 8.213, também foi um marco importante na luta pelos Direitos das pessoas com deficiência no Brasil. Seu objetivo é promover a inclusão no mercado de trabalho, garantindo que esse grupo tenha acesso a oportunidades que muitas vezes lhes eram negadas. O surgimento da Lei de Cotas foi um reconhecimento da necessidade de criar um ambiente mais inclusivo. Antes da sua implementação, as pessoas com deficiência enfrentavam enormes barreiras para conseguir emprego, não apenas devido a preconceitos, mas também à falta de políticas públicas que assegurassem seus direitos. Com a lei, o Estado passou

a exigir que as empresas não apenas contratassem, mas também se adaptassem para proporcionar um ambiente de trabalho acessível.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela ONU em 2006, foi ratificada pelo Brasil em 2008, por meio do Decreto nº 6.949. Essa Convenção é um marco importante para a proteção dos direitos das pessoas com deficiência, promovendo sua dignidade, inclusão e participação plena na sociedade.

Ao ser ratificada, ela foi recepcionada com status de emenda constitucional, conforme o que estabelece o artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988. Significa dizer que os direitos consagrados na convenção têm a mesma força normativa que as emendas à Constituição Federal, fortalecendo a proteção dos direitos das pessoas com deficiência no ordenamento jurídico brasileiro. A recepção da Convenção como emenda constitucional implica que os princípios e direitos nela contidos devem ser respeitados e observados em todas as esferas do governo e pela sociedade em geral, garantindo assim um compromisso contínuo com a inclusão e a promoção dos direitos humanos para todas as pessoas, especialmente aquelas com deficiência.

Um dos marcos mais significativos na história dos direitos da pessoa com deficiência foi a promulgação da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015). Essa lei trouxe avanços consideráveis, como o reconhecimento da pessoa com deficiência como sujeito de direitos e a promoção da acessibilidade em todos os espaços, públicos e privados. A Lei de Inclusão também destaca a importância da educação inclusiva, afirmando que o acesso à educação deve ser garantido a todos, independentemente de suas condições. Além disso, estabelece penalidades para a discriminação e incentiva a participação da pessoa com deficiência em todas as esferas da vida social, política e econômica.

Essas legislações não apenas reconhecem a capacidade e os direitos das pessoas com deficiência, mas também estabelecem um arcabouço legal que assegura sua participação plena na sociedade. No entanto, a efetividade dessas leis depende da sua implementação e da conscientização coletiva, sendo fundamental que todos os setores da sociedade se mobilizem para eliminar barreiras e promover uma cultura de respeito e inclusão. Assim, a construção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva se revela não apenas uma obrigação legal, mas um imperativo ético que enriquece a convivência e a diversidade social.

2. DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO BRASIL

2.1 – ESTATÍSTICAS

A inclusão escolar de pessoas com deficiência no Brasil continua sendo um desafio, mesmo com muitos avanços, muitas melhorias tem de serem feitas. Dados da PNAD Contínua (2023) indicam que cerca de 8,9% da população brasileira tem algum tipo de deficiência. A taxa de analfabetismo entre pessoas com deficiência é mais alta do que entre a população sem deficiência, refletindo as dificuldades de acesso à educação de qualidade.

O Censo Escolar 2023 revela que, apesar de avanços na matrícula de estudantes com deficiência, há um número significativo de pessoas que ainda enfrentam barreiras no ambiente escolar, especialmente em áreas rurais ou em escolas sem infraestrutura adaptada.

Esses dados demonstram a necessidade de políticas públicas mais eficazes para garantir a educação inclusiva de qualidade, com foco na formação de professores, adequação dos currículos e acessibilidade física das escolas. A meta é assegurar o direito constitucional à educação para todos, sem discriminação.

Em 2023, o número de matrículas na Educação Especial no Brasil atingiu 1,8 milhão, representando um aumento de 41,6% em relação a 2019. A maior parte dessas matrículas está no ensino fundamental (62,9%), seguido por um aumento expressivo na educação infantil, com um crescimento de 193% nas matrículas de creche e 151% nas de pré-escola (IBGE, 2023).

Além disso, mais de 90% dos alunos com deficiência estão matriculados em classes comuns, com destaque para o ensino médio, que alcançou 99,5% de inclusão. No entanto, apesar desses avanços, o acesso a ferramentas de apoio, como o Atendimento Educacional Especializado (AEE), ainda é limitado. Em 2023, apenas 42% dos alunos com deficiência, transtornos do espectro autista ou altas habilidades têm acesso a essas turmas de apoio, um aumento modesto de 1,4 pontos percentuais em relação a 2019. Isso evidencia a necessidade de melhorias na oferta de recursos e adequação dos serviços especializados nas escolas para garantir uma inclusão de qualidade (IBGE, 2023).

2.2. O DIREITO ÀS FERRAMENTAS DE INCLUSÃO ESCOLAR

2.2.1 Capacitação Docente

A capacitação docente é uma ferramenta importantíssima para a educação inclusiva. Para que a inclusão escolar aconteça de forma efetiva, os professores precisam estar preparados para lidar com a diversidade presente nas salas de aula. Porém, uma das grandes dificuldades do Sistema Educacional Brasileiro é a falta de formação específica e contínua para os professores que lidam com alunos com deficiências.

Os profissionais da educação, de uma forma geral, não estão adequadamente preparados para lidar com a diversidade dos estudantes, o que impacta diretamente na qualidade da inclusão. Isso gera um ciclo vicioso em que os professores, sem suporte adequado, acabam por reproduzir práticas educacionais tradicionais que não atendem às necessidades de todos os alunos, daqueles com deficiência principalmente, resultando em exclusão no ambiente escolar.

Para a garantia de uma educação de qualidade, independentemente da capacidade ou da maneira de adquirir conhecimento, especialmente no que se refere aos alunos com deficiência e altas habilidades ou superdotação é imprescindível que o professor possua uma formação técnica e pedagógica adequada, além de capacitação específica na área de educação inclusiva. A formação deve fornecer ao professor os recursos necessários para lidar com as diversidades, dificuldades e particularidades de cada aluno nas salas de aula do ensino regular.

Nesse sentido, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), em seu Capítulo V, os artigos 58, § 1º, e 59, inciso III, dispõem que:

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

Art.59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:
[...]

III – professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns.

Diante disso, nota-se que a capacitação docente é uma ferramenta importantíssima para a educação inclusiva e assegurada por lei. Para que a inclusão escolar aconteça de forma efetiva, os professores precisam estar preparados para lidar com a diversidade presente nas salas de aula. No entanto, uma das grandes dificuldades do Sistema Educacional Brasileiro é a falta de formação específica e contínua para os professores que lidam com alunos com deficiências.

Ademais, a falta de cursos que abordem, por exemplo, as diferentes deficiências, as metodologias de ensino diferenciadas, o uso de tecnologias assistivas e as estratégias pedagógicas inclusivas, comprometem o desempenho tanto dos educadores quanto dos alunos. Sobre o assunto, Pimentel(2012, p.140) ensina que:

A inclusão educacional requer professores preparados para atuar na diversidade, compreendendo as diferenças e valorizando as potencialidades de cada estudante de modo que o ensino favoreça a aprendizagem de todos. A inexistência desta formação gera o fenômeno da pseudoinclusão, ou seja, apenas a figuração do estudante com deficiência na escola regular, sem que o mesmo esteja devidamente incluído no processo de aprender. Estar matriculado e frequentando a classe regular não significa estar envolvido no processo de aprendizagem daquele grupo.

Apesar da resistência e do desconhecimento de muitos sobre o assunto, mesmo com a existência de muitos veículos de informação, a situação atual aponta para a inclusão como um avanço, pois desloca o foco da deficiência do aluno para a forma como o ensino é oferecido e qual o papel da escola nesse processo, no qual a escola deve oferecer recursos e apoios pedagógicos para garantir o sucesso escolar dos alunos com necessidades específicas.

Nesse modelo, é a escola que se adapta, organizando seus currículos e promovendo a capacitação dos professores que trabalham com esse público. Ela assume a responsabilidade e o compromisso com o êxito escolar dos alunos.

Portanto, saber lidar com a diversidade no ambiente escolar, tornou-se uma necessidade para que o aprendizado ocorra de maneira eficaz, além de contribuir para o fim de uma série de preconceitos e discriminações. O que se torna possível, também, com o auxílio de toda a equipe escolar, desde a diretoria até os auxiliares de limpeza das instituições de ensino. Sobre o tema, Alves (2012, p. 54) afirma:

Da mesma forma que o profissional que tem a função de transmitir o conhecimento para a pessoa com necessidade especial precisa ser sensível, qualquer outro funcionário pertencente (ao quadro) desta escola deverá ter o mesmo comportamento. Cada um deve desempenhar seu papel com o indivíduo da melhor maneira possível e com bastante conscientização, além do conhecimento. [...] Esta preparação, com todos os profissionais serve para promover o progresso no sentido do estabelecimento de escolas inclusivas. [...] Esse treinamento irá facilitar o conhecimento e a habilidade na prática de ensino e uma melhor confiança do profissional quando tiver de lidar com este aspecto.

A legislação brasileira, ao estabelecer a necessidade de formação e capacitação dos professores, reafirma a importância de garantir uma educação que atenda a todos de maneira igual. Para que a inclusão seja verdadeiramente efetiva, é fundamental que todos os profissionais da educação, desde os docentes até os auxiliares, estejam comprometidos com a prática inclusiva, com conhecimento e sensibilidade. A adaptação da escola e a busca por estratégias pedagógicas apropriadas são condições indispensáveis para promover um ambiente de aprendizado que respeite as particularidades de cada aluno, assegurando o direito de todos à educação plena.

O artigo 2º, inciso VII, da Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), dispõe que:

Art. 2º. São diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:
(...)
VII - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;

A legislação garante que essas pessoas têm o direito ao aprendizado de forma que suas necessidades específicas sejam atendidas sem exclusão, respeitando-se o Princípio da Igualdade Material e da diversidade. O inciso VII destaca que a escola deve ser capaz de adaptar seu ambiente e suas estratégias pedagógicas para garantir o aprendizado a todos os alunos com necessidades específicas e não somente para os com TEA. Essa adaptação exige um compromisso de todos os profissionais da educação para com as práticas inclusivas que, para serem verdadeiras, precisam, também, de infraestrutura, de materiais e de capacitação contínua dos profissionais

que devem ser capazes de identificar as necessidades de cada aluno e oferecer o suporte adequado.

Além disso, não basta o aluno “estar presente” na escola regular. É preciso que esteja “participando e aprendendo” no ambiente escolar. Isso significa que as práticas pedagógicas devem ser ajustadas para que todos os alunos tenham acesso a uma educação de qualidade e possam desenvolver suas potencialidades.

A LBI e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei nº 9.394/1996), reforçam o direito à educação inclusiva, determinando que a capacitação dos profissionais seja uma prioridade para garantir que os alunos, incluindo aqueles com deficiências, recebam o suporte adequado em suas trajetórias acadêmicas.

A LBI, em seus artigos 27 e 28, destaca a responsabilidade do Estado em assegurar a acessibilidade, não só física, mas também pedagógica, para garantir que alunos com deficiência possam participar plenamente do processo educacional. A norma também reconhece a importância de um atendimento especializado que deve ser fornecido aos alunos com deficiência, caso seja necessário, para apoiar sua participação regular tanto em sala de aula quanto fora dela.

Por outro lado, a LDB, em seu artigo 58, estabelece que a educação inclusiva deve ser oferecida preferencialmente no ensino regular, respeitando as peculiaridades dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. A LDB também deixa claro, no artigo 59, que os sistemas de ensino devem garantir que os educadores recebam formação adequada para lidar com todos os alunos.

Vale ressaltar que a capacitação contínua dos profissionais da educação não é apenas uma exigência legal, mas também uma necessidade prática. Para que a inclusão seja verdadeiramente efetiva, é fundamental que os educadores estejam preparados para identificar e atender às necessidades diversas de seus alunos, desde as mais visíveis, como as deficiências físicas, até as mais sutis, como os transtornos de aprendizagem.

O Ministério da Educação (MEC) aprovou o Parecer nº 50, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação (CNE). A homologação ocorreu em 12/11/2024 e reforçou diretrizes para a formação dos professores no contexto da educação inclusiva, incluindo a adoção de metodologias que possibilitem a personalização do ensino e o uso de tecnologias assistivas. Este parecer busca garantir que as políticas

públicas e as práticas educacionais sejam mais alinhadas com as necessidades dos alunos com deficiência, tornando-se um instrumento importante para o avanço da educação inclusiva no Brasil.

A formação adequada dos professores e o suporte especializado são elementos indispensáveis para a efetiva inclusão escolar. O compromisso com a formação contínua e a adaptação das práticas pedagógicas são essenciais para criar um ambiente educacional onde todos os alunos, independentemente de suas diferenças, para que possam aprender de forma plena e equitativa. A implementação da LBI e da LDB, juntamente com a recente proposta do CNE/MEC, são passos importantes em direção à construção de um sistema educacional mais justo e inclusivo para todos.

2.2.2 Adaptação Curricular

A adaptação curricular é um processo para modificar o currículo e as práticas pedagógicas para garantir que todos os alunos, sem distinção, possam acessar todo o conteúdo escolar de forma eficaz e igualitária. Seu objetivo é proporcionar condições para que cada aluno tenha a oportunidade de aprender e se desenvolver, respeitando suas necessidades, habilidades e características individuais.

Elas podem se manifestar de diversas maneiras, como a acomodação de conteúdos, adaptando os temas e sua abordagem para garantir que os alunos compreendam, respeitando suas limitações e habilidades. Isso pode incluir o uso de recursos como vídeos, imagens, textos simplificados ou materiais em formatos alternativos. Também podem ser realizadas alterações na forma de avaliar o desempenho do aluno, trazendo em vez de provas tradicionais, avaliações mais dinâmicas, como apresentações orais, trabalhos em grupo ou avaliação contínua, levando em consideração o processo de aprendizagem do aluno.

É importante também, oferecer materiais didáticos alternativos ou complementares, como livros digitais, materiais em Braille, *audiobooks* ou *softwares* de apoio, para que o aluno possa acessar o conteúdo de acordo com sua necessidade. Em alguns casos, adaptações no ambiente físico da escola, como a construção de rampas, instalação de sinalização acessível e a organização de espaços específicos, também são necessárias.

Para superar as barreiras é essencial que a educação inclusiva seja tratada como uma prioridade na formação de políticas públicas e na gestão escolar. Isso inclui a criação de programas de capacitação contínua para os professores, a disponibilização de recursos pedagógicos e tecnológicos adequados e a promoção de uma mudança cultural que valorize a diversidade e a igualdade de oportunidades.

Além disso, a colaboração entre os profissionais da educação com os da saúde (psicólogos, fonoaudiólogos...) é fundamental para planejar e implementar as adaptações curriculares de forma eficaz. A participação ativa de todos os membros da comunidade escolar, incluindo alunos, familiares e gestores, também é importante para garantir que a inclusão seja uma prática efetiva e não apenas uma formalidade.

A adaptação curricular é necessária para assegurar que todos os alunos, independentemente de suas características individuais, tenham acesso a uma educação de qualidade. Embora existam desafios a serem superados, o compromisso com a inclusão e a construção de ambientes acessíveis é muito importante para promover a aprendizagem de todos os estudantes.

Nesse sentido a LBI, em seus artigos 27 e 28, trata das adaptações curriculares no contexto da educação, prevendo que o currículo seja modificado de acordo com as necessidades específicas dos alunos com deficiência, como as avaliações personalizadas para a garantia de uma igualdade de oportunidades em sala de aula, respeitando os limites de cada aluno. Isso reforça a ideia de que a educação deve ser acessível a todos, independentemente de suas limitações.

O Parecer nº 50 do Conselho Nacional de Educação (CNE), embora tenha caráter de recomendação, orienta a implementação de adaptações curriculares nas escolas e servirá como uma diretriz importante para os profissionais da educação e as instituições de ensino, estabelecendo práticas e estratégias para garantir o acesso à educação de qualidade para todos os alunos. O processo de adaptação curricular exige a colaboração entre profissionais da educação, alunos, famílias e gestores, além de um compromisso contínuo com a formação dos educadores para garantir que todos os alunos possam aprender e se desenvolver plenamente no ambiente escolar.

2.2.3 Profissional de Apoio Escolar

O artigo 3º da Lei nº13.146/2015 define como profissional de apoio:

A pessoa que exerce as atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares, nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.

O profissional de apoio escolar desempenha um papel essencial no contexto da educação inclusiva, sendo uma “ponte” entre o aluno com deficiência e o professor regente. Sua função principal é auxiliar o aluno no cumprimento de atividades, proporcionar acesso ao conteúdo curricular e promover a interação social com os colegas. Ele também pode atuar no apoio à gestão do comportamento, ajudar na comunicação e na orientação sobre o uso de recursos assistivos.

A presença desse profissional nas instituições de ensino não é apenas desejável, mas também uma exigência legal, pois ele está diretamente relacionado à promoção da acessibilidade e à efetivação dos direitos de alunos com deficiência, assegurados pela LDB e outras normativas. A Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), também estabelece que estes alunos, como os demais (de inclusão), devem ter acesso ao ensino regular com a assistência de profissionais especializados, como o profissional de apoio escolar. Veja-se o que dispõe o artigo 3º:

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

(...)

IV - o acesso:

a) à educação e ao ensino profissionalizante;

(...)

Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.

Diante disso, nota-se que o profissional de apoio escolar tem diversas atribuições dentro das redes de ensino, que vão além do simples auxílio nas tarefas. Sua atuação busca garantir a participação ativa do aluno nas atividades de aprendizagem e interação social, garantindo um processo educacional equitativo e acessível. Ele também atua de forma a garantir a individualização do ensino, adaptando métodos e estratégias para atender as necessidades específicas do aluno. Sobre o assunto, a LBI, em seu artigo 28 estabelece que:

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

X - adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;

XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;

XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

O apoio pedagógico ocorre quando o profissional de apoio escolar auxilia o aluno na compreensão do conteúdo curricular, adaptando explicações, propondo novas formas de ensino e ajustando o ritmo de aprendizagem. Por exemplo, para um aluno com deficiência intelectual, o profissional pode utilizar materiais concretos e estratégias de ensino mais visuais, enquanto para alunos com deficiência auditiva, pode atuar com o uso da Língua Brasileira de Sinais (Libras) ou outras formas de comunicação alternativa.

A interação social é um aspecto fundamental no desenvolvimento do aluno. Os professores têm a responsabilidade de promover interações entre o aluno com deficiência e os demais colegas, criando oportunidades para que o aluno participe de atividades em grupo, interaja em sala de aula e desenvolva habilidades sociais.

Em muitos casos, alunos com deficiência apresentam dificuldades comportamentais ou necessitam de apoio emocional para lidar com frustrações e desafios na escola. O profissional de apoio escolar pode atuar na gestão emocional e no controle de comportamentos, auxiliando no processo de inclusão e no desenvolvimento emocional do aluno.

Apesar da importância do profissional de apoio, existem desafios para sua efetivação em muitas escolas, como a falta de recursos financeiros, a ausência de formação contínua dos docentes e a resistência cultural em relação à educação inclusiva. A falta de políticas claras para garantir a contratação e a capacitação desses profissionais também é um obstáculo significativo. A capacitação contínua é essencial para que ele possa adotar as melhores práticas pedagógicas e utilizar as estratégias e recursos mais adequados. Além disso, o profissional deve estar alinhado com as legislações vigentes, como a LDB e o Estatuto da Pessoa com Deficiência, para garantir que sua atuação seja conforme as normas legais.

3. DAS DIFICULDADES DE IMPLEMENTAÇÃO DAS FERRAMENTAS DE INCLUSÃO PELAS ESCOLAS BRASILEIRAS

A implementação de ferramentas de inclusão nas escolas brasileiras enfrenta desafios significativos, apesar dos avanços legislativos e de políticas públicas voltadas para a educação inclusiva. Esses obstáculos comprometem a efetividade da inclusão educacional e a garantia de uma educação de qualidade para todos os estudantes.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 208, inciso III, assegura o direito à educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Além disso, LBI estabelece que o sistema educacional deve ser inclusivo, promovendo a participação plena e efetiva de todos os alunos.

Ainda nos dias atuais, apesar dos avanços já ocorridos, muitas escolas precisam de adaptações físicas e recursos tecnológicos essenciais para atender às necessidades de alunos com deficiência. A falta de salas de recursos multifuncionais, de materiais adaptados e equipamentos específicos limita a participação plena desses estudantes.

Além disso, o preconceito e a desinformação sobre as deficiências ainda são prevalentes, tanto entre profissionais da educação quanto entre os próprios estudantes e suas famílias. Essas atitudes discriminatórias dificultam a integração e o desenvolvimento dos alunos com deficiência.

De acordo com o Censo Escolar 2023 (INEP, 2024), o Brasil registrou 1.771.430 matrículas na educação especial, representando 3,7% do total de matrículas na educação básica. A maior concentração está no ensino fundamental, com 62,90% das matrículas. Apesar desse aumento nas matrículas, a taxa de analfabetismo entre pessoas com deficiência ainda é elevada. Dados indicam que, enquanto a taxa de analfabetismo geral é de 4%, entre pessoas com deficiência esse índice sobe para quase 20%.

No entanto, é preciso que o Brasil continue a investir em infraestrutura escolar, capacitação docente e na promoção de uma cultura inclusiva, a fim de superar os desafios existentes e garantir uma educação de qualidade para todos os estudantes.

O Ministério da Educação (MEC), por meio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (Secadi),

publicou a Portaria nº 41, de 2/07/2024. Este documento estabelece a criação de um Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de discutir e definir diretrizes nacionais para a atuação do Profissional de Apoio Escolar.

De acordo com a diretoria de Políticas de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva da Secadi, a Portaria foi criada para resolver lacunas existentes na educação especial. Ela aponta que a falta de clareza sobre a função do profissional de apoio escolar tem gerado incertezas no acesso a esse apoio, além de resultar em um número elevado de processos judiciais e soluções inconsistentes entre as redes de ensino. A proposta de definir orientações mínimas para as redes de ensino e as famílias visa garantir o direito à inclusão, conforme a legislação (MEC/2024).

A criação de novas políticas, como a Portaria nº 41/2024 do MEC, é um passo importante para superar essas dificuldades, definindo diretrizes claras para a atuação dos profissionais de apoio escolar. Pois é essencial o investimento na capacitação de educadores para tratar-se de inclusão escolar. Dessa forma será possível constituir um sistema verdadeiramente acessível, que respeite a diversidade e ofereça as mesmas oportunidades para que todos os estudantes, sem distinção, desenvolvam suas habilidades e aprendizados.

3.1 – RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

A garantia do Direito à Educação para pessoas com deficiência é uma obrigação estabelecida pela CF/1988 e pela LBI, mas, para que esse direito seja efetivamente cumprido, é fundamental que existam recursos financeiros e orçamentários adequados. No entanto, diversos estudos apontam para o desafio da implementação plena da educação inclusiva no Brasil: a falta de investimentos e a deficiente distribuição de recursos para a área.

A falta de recursos financeiros adequados para a educação inclusiva tem sido um obstáculo significativo para as redes de ensino adaptarem suas estruturas e métodos pedagógicos de uma forma que possam atender a todos os alunos, independentemente de suas deficiências. Uma pesquisa realizada pela Câmara dos Deputados revela que muitos gestores educacionais apontam a escassez de verbas como um dos principais motivos para o não cumprimento das políticas de inclusão escolar (Câmara dos Deputados, 2023).

A insuficiência de recursos impede que escolas realizem adaptações necessárias, como a compra de materiais didáticos específicos, tecnologias assistivas, a formação continuada de professores e a contratação de profissionais especializados, como intérpretes de Libras e assistentes de alunos com deficiências físicas ou intelectuais.

A ONG Diversa (2024) aponta que, apesar da existência de recursos federais destinados à implementação do Atendimento Educacional Especializado (AEE), muitas redes de ensino não conseguem utilizar essas verbas de maneira eficiente devido a problemas de gestão orçamentária e falta de planejamento. A pesquisa destaca que a definição de prioridades dentro dos orçamentos estaduais e municipais muitas vezes não inclui adequadamente a educação inclusiva, resultando em uma disparidade significativa entre o que é necessário para uma educação inclusiva de qualidade e o que é efetivamente disponibilizado.

A Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB) também faz essas críticas, destacando a falta de infraestrutura e a carência de recursos como fatores que impactam diretamente na qualidade da educação inclusiva. De acordo com um estudo divulgado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), a falta de investimentos para adequação de salas de aula, como a construção de rampas de acessibilidade, a instalação de sistemas de comunicação alternativos e a aquisição de equipamentos especializados, continua a ser um desafio fundamental. Sem esses investimentos, a educação inclusiva se torna ainda mais limitada, comprometendo o direito de estudantes com deficiência a uma aprendizagem de qualidade, como a dos demais alunos.

Além disso, a implementação de políticas públicas de educação inclusiva também é comprometida pela escassez de recursos destinados à formação dos professores. A falta de capacitação específica para o atendimento de alunos com deficiência é um fator frequentemente apontado como impeditivo para a efetiva inclusão escolar. O investimento em cursos de formação e aperfeiçoamento, que ofereçam aos docentes o conhecimento necessário sobre as necessidades educacionais específicas, é essencial para que os professores possam desenvolver práticas pedagógicas mais adequadas. Nesse sentido, a distribuição eficiente dos recursos orçamentários é crucial para garantir que todos os profissionais da educação recebam a formação necessária.

Em relação ao orçamento público, a educação inclusiva requer um aumento substancial de investimentos tanto no âmbito federal quanto estadual e municipal.

O MEC também tem buscado alternativas para ampliar a oferta de recursos financeiros para a educação inclusiva, mas a falta de uma distribuição equitativa e transparente continua a ser um problema.

Portanto, a falta de recursos financeiros e orçamentários continua sendo um dos maiores desafios para a efetivação da educação inclusiva no Brasil. A solução desse problema envolve não apenas o aumento da alocação de verbas, mas também a implementação de políticas de gestão orçamentária mais eficazes, que garantam que os recursos destinados à inclusão sejam utilizados de forma correta e eficiente. Somente com investimentos adequados e bem planejados será possível garantir que todos os estudantes tenham acesso à educação inclusiva.

3.2. RESISTÊNCIA CULTURAL E INSTITUCIONAL

A resistência cultural e institucional à inclusão escolar é uma das principais dificuldades para a efetivação dos Direitos garantidos pela LBI, especialmente em seu artigo 3º, inciso IV, que dispõe:

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

(...)

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

(...)

e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;

Embora a legislação tenha sido um avanço significativo para garantir os Direitos das pessoas com deficiência, a realidade das escolas brasileiras ainda é marcada por barreiras que vão além das questões físicas e orçamentárias. A resistência cultural e institucional representa um desafio profundo para a plena inclusão educacional e exige uma análise cuidadosa.

A resistência cultural é, em grande parte, fruto de estigmas e preconceitos que estão enraizados na sociedade. O artigo 3º da LBI afirma que a inclusão deve promover a participação plena e efetiva de todos os alunos, sem discriminação. No

entanto, na prática, a visão sobre a deficiência no Brasil ainda está permeada por estereótipos ruins que tratam a deficiência como uma limitação incapacitante e não como uma condição a ser respeitada e ajustada para que a pessoa tenha acesso aos mesmos direitos e oportunidades.

Essa visão preconceituosa reflete tanto nos profissionais da educação quanto entre os próprios alunos e seus familiares. Muitos educadores ainda precisam de uma percepção necessária para entender que a deficiência não impede o aprendizado e a socialização. A falta de formação específica para o trato com a diversidade, aliada a uma visão limitada sobre as capacidades dos alunos com deficiência, faz com que muitos docentes adotem práticas pedagógicas excludentes. Isso é especialmente visível em escolas que, mesmo após a implementação da LBI, ainda mantêm uma postura na qual tratam os alunos com deficiência como "coitadinhos" ou "dependentes", e não como sujeitos plenos de direitos.

Além disso, a resistência cultural também se manifesta nas próprias famílias, que muitas vezes veem a educação inclusiva como algo que vai prejudicar o desenvolvimento dos seus filhos. Essas atitudes, muitas vezes movidas pelo medo e pela falta de informação, reforçam a ideia de que as escolas comuns não são adequadas para o aprendizado das pessoas com deficiência, o que, por sua vez, perpetua a segregação e a exclusão.

A resistência institucional, por outro lado, está relacionada às estruturas educacionais que não são acessíveis e à implementação das Políticas Públicas de inclusão. O artigo 3º da LBI também exige que as escolas adaptem suas metodologias, ambientes e práticas pedagógicas para garantir a participação de todos. No entanto, muitas instituições ainda não possuem os recursos necessários para atender adequadamente os alunos com deficiência, o que reflete uma resistência sistêmica nas próprias redes de ensino.

Entre os principais obstáculos estão a falta de infraestrutura física e de recursos tecnológicos adequados para garantir a acessibilidade. Embora a LBI estipule a criação de salas de recursos multifuncionais, o uso de tecnologias assistivas e a adaptação de currículos, muitas escolas ainda não dispõem de materiais pedagógicos especializados, de intérpretes de Libras ou de sistemas de comunicação alternativa, que são fundamentais para o atendimento de alunos com deficiência auditiva ou outras necessidades específicas.

A resistência institucional também se expressa na falta de políticas claras para a capacitação contínua dos professores. A formação inicial de educadores muitas vezes não inclui abordagens pedagógicas inclusivas, o que resulta em um baixo nível de preparo para lidar com a diversidade nas salas de aula. Além disso, a ausência de planos estruturados para acompanhamento pedagógico e a sobrecarga de trabalho dos educadores também contribuem para a resistência institucional. Quando não há investimentos adequados em formação e recursos, o sistema educacional acaba por criar obstáculos invisíveis à inclusão.

Superar essas resistências requer uma mudança radical nas atitudes da sociedade e das instituições educacionais. A educação inclusiva não é apenas um Direito legal, mas uma ferramenta essencial para a construção de uma sociedade mais justa. A transformação cultural, que envolve o combate aos preconceitos deve ser um esforço contínuo, envolvendo tanto os profissionais da educação quanto as famílias e a comunidade em geral.

No campo institucional, é crucial que as escolas recebam os investimentos necessários para se adaptarem e oferecerem o suporte adequado aos alunos com deficiência. O treinamento contínuo de professores e a criação de um ambiente educacional acessível, em todos os aspectos, são passos fundamentais para que a inclusão escolar deixe de ser uma idealização e se torne uma prática cotidiana.

Por fim, a colaboração entre governo, escolas e sociedade é essencial para garantir a implementação plena da LBI. A resistência cultural e institucional não será superada de forma rápida, mas com um esforço contínuo para promover a conscientização e o compromisso com a inclusão. O Direito à educação de qualidade é um direito fundamental de todas as pessoas com deficiência e sua plena implementação depende da colaboração de todos os setores da sociedade.

3.3 AUSÊNCIA DE COMPROMETIMENTO GOVERNAMENTAL

A realidade encontrada nas escolas brasileiras ainda está longe do esperado em relação à educação inclusiva. A falta de comprometimento governamental, tanto na questão federal quanto na estadual e municipal, reflete na escassez de ferramentas de apoio como tecnologias assistivas, materiais pedagógicos especializados e profissionais capacitados. Sem essas ferramentas essenciais, a inclusão escolar se

torna uma tarefa impossível, pois os alunos com deficiência não conseguem acessar o currículo de maneira adequada.

A Lei nº 9.394/1996, em seu artigo 58, prevê que as escolas devem oferecer atendimento educacional especializado e que a educação deve ser adaptada às necessidades dos alunos com deficiência. No entanto, muitas instituições de ensino não dispõem de salas de recursos multifuncionais. Além disso, a ausência de investimentos públicos em infraestrutura adaptada e em tecnologias assistivas impede que as escolas ofereçam um ambiente acessível, de modo que muitos alunos com deficiência acabam sendo marginalizados do processo educativo.

Um exemplo claro dessa falta de comprometimento governamental é a ausência de Políticas Públicas consistentes para a formação contínua de professores. A resistência institucional também se reflete na falta de fiscalização e cobrança do cumprimento das leis, embora existam diversas normas que garantem o Direito à inclusão, como a LBI e a LDB, muitas escolas não as implementam de forma efetiva devido à falta de fiscalização por parte do poder público e também pela falta de recursos. A ausência de uma rede de apoio eficaz, que envolva a colaboração entre governo, escolas e famílias, dificulta ainda mais a implementação das políticas de inclusão.

Quando o governo falha em garantir os meios adequados para a inclusão escolar, a exclusão educacional resulta em um ciclo de marginalização. O aluno com deficiência que não recebe o apoio necessário nas escolas tende a enfrentar dificuldades de aprendizagem, baixa autoestima e um agravamento das barreiras sociais e profissionais ao longo da vida. O acesso limitado à educação de qualidade impede que esses alunos se desenvolvam e atinjam seu potencial, prejudicando não apenas a sua autonomia, mas também a capacidade de contribuir para a sociedade de forma plena.

A exclusão educacional impacta diretamente na formação de uma sociedade inclusiva, uma vez que as escolas desempenham um papel crucial na construção da cidadania e na promoção do respeito à diversidade. A falta de Políticas Públicas eficazes e de comprometimento governamental compromete não apenas o presente, mas também o futuro de milhares de pessoas com deficiência, que ficam à margem do processo de inclusão social e educacional.

Para garantir que o Direito à educação inclusiva seja uma realidade para todas as pessoas com deficiência, é essencial que o governo assuma um compromisso sério com as instituições de ensino e ofereça os recursos financeiros e materiais necessários para que as escolas se tornem ambientes inclusivos de fato.

Além disso, é fundamental que o poder público invista em tecnologias assistivas, como softwares e equipamentos que possibilitem a acessibilidade, bem como em salas de recursos multifuncionais adequadas e profissionais especializados. As políticas públicas, como o Plano Nacional de Educação e o Programa Nacional de Apoio à Inclusão Escolar (PNAIE), devem ser ampliadas e acompanhadas de perto para garantir sua efetividade.

A mobilização social em favor da educação inclusiva pode pressionar as autoridades a cumprirem suas responsabilidades e a garantirem um sistema educacional realmente acessível a todos. Somente com a ação conjunta será possível superar os obstáculos e garantir que a educação inclusiva deixe de ser uma utopia para se tornar uma realidade vivida por todos. A verdadeira inclusão só será possível quando todos os alunos, independentemente de suas deficiências, tiverem acesso a um ambiente educacional que respeite e apoie suas necessidades, proporcionando uma educação de qualidade para todos.

3.4 NECESSIDADE DE ATUAÇÃO DE ÓRGÃOS DE DEFESA QUE POSSUEM A PRERROGATIVA DE DEFENDER A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

3.4.1 Ministério Público

A Educação inclusiva no Brasil, para que seja efetivada, depende muito do fortalecimento de Órgãos que atuem como agentes de fiscalização, orientação e defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Nesse sentido, o Ministério Público desempenha papéis fundamentais na proteção desses direitos, incluindo o Direito à educação, estabelecido pela CF/1988 e diversas normas infraconstitucionais, como a LBI e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

O Ministério Público, conforme estabelecido no artigo 127 da Constituição Federal de 1988, é uma instituição independente, composta por membros que têm a responsabilidade de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses

sociais. Em relação à educação inclusiva, o MP tem o papel de promover a acessibilidade e de proteger as pessoas com deficiência, especialmente no que se refere à implementação das políticas educacionais.

No caso da educação inclusiva, o MP pode, por exemplo, ajuizar ações civis públicas contra a União, Estados e Municípios que não cumpram as determinações da CF/1988e da LBI, que asseguram o Direito à educação para todos, com a devida inclusão de alunos com deficiência no sistema regular de ensino. O artigo 208 da Constituição Federal, estabelece que o ensino será ministrado com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, o que inclui a educação especial em instituições regulares de ensino, de forma a garantir a plena inclusão social.

Além disso, o Ministério Público pode atuar na fiscalização do cumprimento das normativas educacionais, como a LDB, a LBI e outras regulamentações que garantem o Direito à educação inclusiva. O MP também pode exigir que a infraestrutura escolar seja adequadamente adaptada e acessível, de acordo com as necessidades dos alunos. Sua atuação é fundamental na busca por soluções para a falta de recursos financeiros ou a má gestão de recursos nos Estados e Municípios.

Em sua atuação, o MP pode ainda promover audiências públicas para discutir questões relacionadas à educação inclusiva, estimular debates sobre a implementação de políticas públicas e acompanhar a formação de educadores, garantindo que os professores estejam devidamente capacitados para lidar com a diversidade em sala de aula. A atuação proativa do referido órgão na defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência à inclusão escolar é imprescindível para corrigir distorções no sistema de ensino e garantir uma educação efetivamente inclusiva.

3.4.2 Defensoria Pública

O artigo 134, *caput*, da Constituição Federal de 1988, define a Defensoria Pública como:

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos

necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014).

No caso da educação inclusiva, a Defensoria Pública tem um papel igualmente relevante no acompanhamento e na defesa dos Direitos dos alunos com deficiência, atuando diretamente junto aos gestores públicos e nas esferas judiciais. A Defensoria Pública pode atuar em diversas frentes.

Em primeiro lugar, ela pode fornecer assistência jurídica gratuita para alunos com deficiência e suas famílias, que muitas vezes se deparam com dificuldades para acessar serviços educacionais adequados, isso pode incluir ações individuais para garantir que o aluno seja matriculado em uma escola que atenda às suas necessidades ou que a escola forneça os recursos necessários para sua plena participação, como uma infraestrutura acessível, intérpretes de Libras, salas de apoio, equipamentos de tecnologia assistiva, entre outros.

Além disso, a Defensoria Pública pode atuar coletivamente, ajuizando ações civis públicas em defesa da educação inclusiva, principalmente quando a comunidade de alunos com deficiência é afetada pela falta de adequação do sistema educacional. Em muitos casos, a Defensoria se torna uma ponte entre as famílias e os órgãos públicos, sendo a representante das demandas da sociedade civil. Como a Defensoria atua em favor de indivíduos que não possuem condições financeiras de buscar a justiça de forma privada, ela se torna essencial na promoção do acesso ao Direito fundamental à educação para todos, especialmente para as pessoas com deficiência, que enfrentam maiores obstáculos estruturais e sociais.

Este órgão também exerce um papel importante em termos de prevenção de discriminação, combatendo práticas excludentes nas escolas. Muitas vezes, as famílias de alunos com deficiência enfrentam dificuldades para garantir que os filhos frequentem escolas regulares, que muitas vezes não estão preparadas para garantir a inclusão de forma adequada por uma série de fatores. Nestes casos, a Defensoria pode, portanto, promover a conscientização e a educação dos profissionais de educação, apontando para as obrigações legais que as escolas têm de fornecer um ambiente inclusivo. A atuação da Defensoria vai além da simples proteção do Direito de matrícula, buscando garantir o acesso a uma educação de qualidade e que respeite as necessidades específicas dos alunos com deficiência.

A importância da Defensoria Pública também se reflete na cobrança pela implementação das políticas públicas de educação inclusiva. Por meio de sua atuação judicial e extrajudicial, a Defensoria pode pressionar as autoridades públicas a cumprirem a LBI, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e outras normas que garantem o direito à educação inclusiva, além de assegurar que as escolas se adaptem às normativas de acessibilidade e inclusão, com a implantação de uma infraestrutura física e pedagógica apropriada.

No âmbito judicial, a Defensoria pode recorrer ao Ministério Público e ao Poder Judiciário para garantir que os direitos dos alunos com deficiência sejam respeitados. Muitas vezes, a Defensoria tem que agir de forma incisiva para garantir que os Direitos das Pessoas com Deficiência, que são frequentemente negligenciados ou descumpridos, sejam de fato respeitados, tanto pelas escolas quanto pelos governos federal, estadual e municipal.

CONCLUSÃO

O estudo sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência à inclusão escolar revela a importância fundamental das ferramentas de apoio e adaptações pedagógicas para a efetiva participação dos alunos no ambiente educacional. A legislação brasileira, incluindo a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e, especialmente, a Lei Brasileira de Inclusão, estabelece um marco jurídico que garante o Direito à educação inclusiva. No entanto, apesar dos avanços legislativos, a realidade escolar ainda enfrenta desafios consideráveis na implementação desses direitos.

A exclusão de alunos com deficiência não pode ser compreendida apenas como um problema estrutural das escolas, mas como uma violação dos direitos humanos desses indivíduos, comprometendo seu acesso à educação de qualidade e à plena participação na sociedade. A falta de recursos adequados, a escassez de materiais didáticos adaptados, a infraestrutura insuficiente e a capacitação insuficiente de educadores são barreiras ainda presentes, que dificultam a concretização de uma educação verdadeiramente inclusiva.

Do estudo empreendido, mostrou-se que a capacitação docente é fundamental para a consolidação de uma prática pedagógica inclusiva. Educadores bem preparados são capazes de identificar as necessidades específicas de cada aluno, aplicar estratégias pedagógicas diferenciadas, utilizar recursos de acessibilidade e promover um ambiente de aprendizagem mais equitativo. A formação continuada deve contemplar não apenas aspectos legais da inclusão, mas também metodologias específicas para o ensino de alunos com deficiência, conhecimento sobre tecnologias assistivas e desenvolvimento de competências sócio-emocionais. Investir na qualificação dos professores é, portanto, um passo essencial para garantir a inclusão efetiva no cotidiano escolar.

Com relação à adaptação curricular, ferramenta que precisa ser manipulada pelos docentes e comunidade escolar, destaca-se a sua importância para que o processo de ensino-aprendizagem atenda às particularidades dos alunos com deficiência. A flexibilização dos conteúdos, dos objetivos de aprendizagem, das atividades e da forma de avaliação permite que todos os estudantes participem de

maneira significativa das aulas. A adaptação curricular não significa redução do conhecimento, mas sim a reorganização dos elementos curriculares para atender às diferentes formas de aprender. Para isso, é necessário que haja planejamento colaborativo entre professores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da escola, com apoio de orientações técnicas das secretarias de educação.

O profissional de apoio escolar também desempenha um papel essencial na efetivação da educação inclusiva. Sua atuação contribui diretamente para a autonomia e o desenvolvimento do aluno com deficiência, auxiliando na realização de atividades pedagógicas, na locomoção dentro da escola e em necessidades específicas do dia a dia escolar. Esse profissional deve ser qualificado para compreender as particularidades de cada estudante, agir com empatia e trabalhar em parceria com o professor regente, porque através dele o processo inclusão se fortalecerá ao garantir que o aluno não fique à margem das atividades e tenha suas necessidades atendidas de forma digna e respeitosa.

É fundamental, portanto, que os esforços legislativos e governamentais não se limitem à teoria, mas se efetivem em ações concretas no dia a dia das escolas. A efetiva implementação das políticas públicas, a melhoria das condições de acessibilidade, a disponibilização de tecnologias assistivas e a formação contínua dos profissionais de educação são passos essenciais para a transformação do ambiente escolar e a garantia do direito à educação para todos. A formação de educadores, em particular, é crucial, pois são esses profissionais que, na prática, poderão adaptar os métodos de ensino, utilizar as ferramentas de apoio e promover um ambiente inclusivo e respeitador da diversidade.

Além disso, a inclusão escolar exige um engajamento da sociedade como um todo. A mudança de mentalidade e a conscientização da importância de respeitar as diferenças e valorizar as habilidades de todos os alunos são elementos centrais para a construção de uma cultura inclusiva. A criação de um ambiente educacional acessível e acolhedor, em que todos os estudantes possam desenvolver seu potencial, é uma tarefa coletiva, que demanda o envolvimento não só de educadores e gestores, mas também das famílias e da comunidade.

Por fim, é necessário que se estabeleçam mecanismos de monitoramento e avaliação contínuos das políticas de inclusão, a fim de garantir que os direitos dos alunos com deficiência sejam cumpridos de forma efetiva. A implementação de ações

estratégicas, o acompanhamento dos resultados educacionais e a constante atualização de recursos e metodologias pedagógicas são fundamentais para assegurar que a educação inclusiva não seja apenas um ideal, mas uma realidade vivida por todos os estudantes, independentemente de suas condições. A construção de uma educação inclusiva é um processo dinâmico e contínuo, que exige compromisso, investimento e, sobretudo, respeito à dignidade e aos Direitos de cada pessoa e suas particularidades.

REFERÊNCIAS

ANDI. **Especialistas apontam falta de recursos para a educação inclusiva.** ANDI, Comunicação e Direitos, Brasília, 2023. Disponível em: https://andi.org.br/infancia_midia/especialistas-apontam-falta-de-recursos-para-a-educacao-inclusiva/. Acesso em outubro de 2024.

BBC NEWS BRASIL. **Como a Segunda Guerra Mundial deu origem à Parolimpíada.** 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com.br/como-a-segunda-guerra-mundial-deu-origem-a-paralimpiada/>. Acesso em: outubro de 2024

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 19 de agosto de 2024.

BRASIL. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.** Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, p. 3, 26 ago. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm.

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.** Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, ano 129, n. 141, p. 17356, 25 jul. 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, p. 27833, 23 dez. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: abr. 2025.

BRASIL. **Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Disponível em https://www.planalto.gov.br/cCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm. Acesso em setembro de 2024.

BRASIL. **Matrículas na educação especial chegam a mais de 1,7 milhão.** Ministério da Educação. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/censo-escolar/matriculas-na-educacao-especial-chegam-a-mais-de-1-7-milhao>. Acesso em: novembro de 2024.

BRASIL. **MEC homologa pareceres do Conselho Nacional de Educação.** Ministério da Educação. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2024/novembro/mec-homologa-pareceres-do-conselho-nacional-de-educacao>. Acesso em novembro de 2024.

BRASIL. **MEC publica portaria sobre profissionais de apoio escolar.** Ministério da Educação. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2024/julho/mec-publica-portaria-sobre-profissionais-de-apoio-escolar>. Acesso em outubro de 2024.

CNTE. **Falta de infraestrutura e de recursos é o maior desafio em sala de aula, aponta pesquisa.** CTNE, Brasília, 2022. Disponível em: <https://cnte.org.br/noticias/falta-de-infraestrutura-e-de-recursos-e-o-maior-desafio-em-sala-de-aula-aponta-pesquisa-e471>. Acesso em dezembro de 2024

CUKIERKORN, Beatriz; SANTORO, Beatryz; CARVALHO, Caio; DE RÊ, Eduardo; LINO, Ernesto MENEGHELLI, Juliana e CUSTÓDIO, Lucas. **POLITIZE! A história dos direitos das pessoas com deficiência.** 2022. Disponível em: <https://www.politize.com.br/historia-dos-direitos-das-pessoas-com-deficiencia/>. Acesso em dezembro, 2024.

ENAP. **Orçamento Público: Conceitos Básicos.** ENAP, Brasília, 2014. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/2170/1/Or%C3%A7amento%20P%C3%BAblico%20Conceitos%20B%C3%A1sicos%20-%20M%C3%B3dulo%20%281%29.pdf>. Acesso em: março de 2025.

MADRUGA, Sidney. **Pessoas com Deficiência e Direitos Humanos: Ótica da Diferença e Ações Afirmativas.** 2 ed., São Paulo (SP): Saraiva, 2016.

MENEZES, Joyceane Bezerra. **Direito das pessoas com deficiência psíquica e intelectual nas relações privadas.** Rio de Janeiro: Processo, 2020.

PAIVA, Thaís. DIVERSA. **Pesquisa aponta dez principais desafios para a oferta de AEE no Brasil.** 2024. Disponível em: <https://diversa.org.br/pesquisas/pesquisa-aponta-dez-principais-desafios-para-a-oferta-de-ae-no-brasil/>. Acesso em: fevereiro de 2025.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da inclusão.* São Paulo: Paz e Terra, 2003.

QUARESMA, Regina; GUIMARAENS, Francisco. **Princípios Fundamentais e Garantias Constitucionais.** In: PEIXINHO, Manoel Messias; GUERRA, Isabella Franco. NASCIMENTO FILHO, Firly. Os Princípios da Constituição de 1988. 1 ed., Rio de Janeiro (RJ): Lumen Juris, 2001.

RODRIGO. ESTUDYANDO. IDEA: **Lei de Educação de Indivíduos com Deficiências, 2020.** - História e Resumo. Disponível em: IDEA: Lei de Educação de Indivíduos com Deficiências - História e Resumo - Studyando. Acesso em dezembro de 2024.

SOARES, Aline; CRISTIAN, Marden e HISLLYA, Francisca. **Paulo Freire e inclusão escolar: reflexões sobre o processo ensino – aprendizagem.** Disponível em: <https://www.ced.seduc.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/82/2021/11/PAULO-FREIRE-E-INCLUSAO-ESCOLAR-REFLEXOES-SOBRE-O-PROCESSO.pdf>. Acesso em setembro, 2024.

TAKEDA, Tatiana de Oliveira. **A Importância da Participação dos Familiares de Alunos com Transtorno do Espectro Autista na Inclusão Escolar.** *In:* CARLONI, Paola Regina; FREIRE, Arnaldo Cardoso; ANDRADE, Tatiana Carilly Oliveira. *Inclusão, Educação e Sociedade: Educação Inclusiva e Equidade Social*, Vol. 2, Goiânia (GO): Benjamin Editorial, 2019.

TAKEDA, Tatiana de Oliveira; VITÓRIA, Maria Divina; **O aluno autista e o direito às ferramentas de inclusão escolar.** *In:* FONSECA, Reynaldo Soares da; DANTAS, Marcelo Navarro Ribeiro (Coord). *As Políticas Públicas no Direito Constitucional Fraternal – Estudos em homenagem à Ministra Laurita Vaz*. Belo Horizonte/MG: D'Plácido, 2023.